



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1001 de 16 de fevereiro de 2024 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA”. Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 16 de fevereiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 16 de fevereiro de 2024.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404 CENTRO,
CEP: 62570-000



LEI Nº 1001

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprove e eu, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Básica
CARREIRA: Docência
TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES/REFERÊNCIA			VENCIMENTO BASE 2023		%	VENCIMENTO BASE 2024	
CARGO	CLASSE	REF.	20H	40H	%	20H	40H
PROFESSOR- EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	R\$ 2.210,28	R\$ 4.420,55	4,62%	R\$2.312,39	R\$4.624,77
PROFESSOR- EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1	R\$ 2.541,82	R\$ 5.083,64	4,62%	R\$ 2.659,25	R\$5.318,50

ANEXO II

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL DO
MAGISTÉRIO**
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
TABELA DE VENCIMENTOS

Emprego	Referência	Vencimento Básico 20 horas semanais Reajuste de 4,62%
Regente Auxiliar I	-	2.312,39
Regente Auxiliar II	-	2.312,39
Regente Auxiliar II	-	2.312,39
Professor N-L	-	2.312,39
Professor N-N	-	2.312,39
Professor N-S	-	2.312,39